

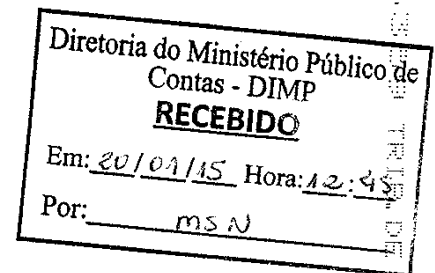


ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 02 /2015-MP-EFC



O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54 I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com fins de **averiguar a legalidade dos Contratos n. 22/2014 e 24/2014**, firmados com a Empresa A. D. França Pinheiro – ME, tendo por objeto contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustível e derivados de petróleo, nos valores de R\$ 176.423,73 e R\$ 97.827,40 respectivamente e **Contrato n. 23/2014**, firmado com a Empresa João Batista Soares Bezerra – ME, para fornecimento de botija de gás liquefeito de petróleo e recargas para o abastecimento do complexo administrativo da prefeitura para os órgãos e entidades da Prefeitura de



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Envira, no valor de R\$ 19.315,00, em razão da omissão em responder à requisição desta Corte de Contas.

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 116 da Lei 2.423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Envira, Senhor Ivon Rates da Silva, cópia integral dos Processos Administrativos correlacionados aos mencionados contratos, contendo cópia dos editais dos Pregões Presenciais SRP n. 01/2013 e 012/2013, dos Termos de Contratos n. 22/2014, 23/2014 e 24/2014 e das Atas de Registro de Preços n. 011/2013 e 012/2013, para averiguação da formalização exigida pela legislação aplicável.

O ofício nº. 116/2014-MP, de 29.07.2014, foi recebido na Prefeitura Municipal de Envira no dia 15.08.2014, conforme carimbo do Protocolo. Contudo, mesmo tendo havido solicitação e deferimento de prorrogação de prazo, não foi apresentada resposta.

A requisição de documentos e justificativas fez-se necessária **em decorrência da celebração de dois contratos diferentes para consecução de idêntico objeto**. Assim o intento do *Parquet* de Contas foi suscitar esclarecimentos quanto à necessidade de contratação de pessoas jurídicas distintas, com preços distintos, para a consecução do mesmo objeto.

Após envio da documentação solicitada, faz-se necessária análise da mesma, especialmente quanto aos aspectos legais e financeiros, devendo os contratos ser examinados pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, por meio de inspeções *in loco* ou outras medidas cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



Como é sabido, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

De acordo com a Lei 8.666/93, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, expressamente previstas nos artigos 24 e 25 da citada Lei.

Desse modo, como o responsável ficou-se silente, faz-se essencial que esta Corte de Contas apure mais detidamente os contratos mencionados, com o fito de identificar eventuais ilegalidades e os respectivos responsáveis.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas propõe que o Tribunal de Contas determine a apuração dos fatos pelos fundamentos acima indicados, podendo:

1. Aplicar a **MULTA** prevista no art. 54, IV da Lei 2.423/96, pelo não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas;
2. Determinar a **APURAÇÃO** do fato, mediante identificação de possível ilegalidade das contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Envira, especialmente os Contratos n. 22/2014, 24/2014 e 23/2014, realizando-se inspeção ou solicitação e exame de documentos, com emissão de laudo conclusivo.




ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora Evelyn Freire de Carvalho



3. Dar ciência a este Ministério Público acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, 20 de janeiro de 2015.


Evelyn Freire de Carvalho
Procuradora de Contas